

RESOLUÇÃO Nº 62/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM INTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI (CPSMAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI (CPSMAR), RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade:

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.581 de 11 de maio de 2023, que tratada abertura do crédito especial do Orçamento da Seguridade Social da União para o repasse de recursos da União para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.463 de 7 de setembro de 2023, que implementa, no âmbito do poder executivo, o piso salarial estabelecido para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do Estado do Ceará.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica concedido aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati (CPSMAR) titulares dos empregos públicos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, que se ativam em jornada de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais e recebem salário inferior ao piso salarial nacional fixado pelo artigo 15-C, da Lei Federal 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, bem como previsto pela Lei

Estadual nº 18.463/2023 no seu Art. 2.º, § 2.º, o direito à complementação salarial até o limite dos valores dos pisos nacionais fixados, conforme segue:

- I- Aos profissionais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, complementação salarial até os valores de R\$ 3.238,64 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para enfermeiro e de R\$ 2.267,05 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) para técnico em enfermagem; e,
- II- Aos profissionais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, complementação salarial até os valores de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para enfermeiro e de R\$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para técnico em enfermagem.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Resolução correrão a conta do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, assim como recursos próprios, ambos pactuados através de contrato de rateio.

Art. 3º Os valores discriminados nos incisos I e II do art. 1º terão efeitos retroativos a maio de 2023, em consonância com os repasses enviados pela União tratados pela Lei nº 14.581 de 11 de maio de 2023, e as Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde através do Gabinete do Ministro que regulamentam os repasses para o pagamento do piso da enfermagem.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Autue-se, registre-se, publique-se.

Aracati, 31 de outubro de 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Presidente do CPSMAR